

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Código Tributário do Município de Lajeado, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e a alínea “a” do § 6º do art. 30, e inclui os incisos V, VI e VII ao mesmo artigo, da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 30 ...

...

§ 6º...

...

II - Quando se tratar de sociedades formadas por profissionais constantes no § 6º, estas deverão formalizar pedido de opção por um dos regimes de tributação:

a) regime de tributação fixa mensal, conforme consta no inciso I;

(...)

V - O pedido de opção de que trata o inciso II deste parágrafo, deverá ser realizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

VI – As empresas que efetuarem sua inscrição durante o ano corrente, deverão formalizar a opção pelo regime de tributação juntamente com o protocolo dos documentos do pedido de inscrição, caso em que a opção pelo regime de tributação produzirá efeitos a partir da data do início das atividades.

VII - Não havendo pedido de opção por nenhum regime de tributação constante nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo § 6º, a tributação será realizada pelo regime fixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE AGOSTO DE 2017.

MARCELO CAUMO

PREFEITO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Expediente: 234/2017.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que visa alterar o inciso II e a alínea “a” do § 6º do art. 30, da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município de Lajeado, bem como, incluir ao mesmo artigo os incisos V, VI e VII.

No ano de 2014, fora aprovada a Lei nº 9.715, de 29 de dezembro de 2014, que alterou e acrescentou incisos ao art. 30 do Código Tributário do Município de Lajeado, adequando-o às mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que disciplinou e orientou o ingresso e saída das empresas lá mencionadas no Regime de Tributação Simplificada.

A propositura em tela tem por objetivo aclarar as mudanças introduzidas pela Lei nº 9.715, de 29 de dezembro de 2014. Além disso, o Projeto de Lei inclui os incisos “V, VI e VII” ao § 6º do art. 30 do Código Tributário do Município de Lajeado.

A inclusão do inciso “V” é necessária para definir a data limite para que as sociedades formadas por profissionais, citadas no parágrafo 6º do dispositivo, realizem a opção pelo regime de tributação. Além disso, o inciso “VI” estabelece que as empresas que efetuem sua inscrição durante o ano corrente, deverão formalizar a opção pelo regime de tributação juntamente com o protocolo dos documentos do pedido de inscrição, caso em que a opção pelo regime de tributação produzirá efeitos a partir da data do início das atividades. Por fim, o inciso “VII” estabelece que se não houver pedido de opção por nenhum regime de tributação constante nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo § 6º, a tributação será realizada pelo regime fixo.

Assim, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, para que as disposições do art. 30 do Código Tributário do Município passem a ser disciplinadas de forma mais clara e com as novas disposições.

LAJEADO, 30 DE AGOSTO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO